



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 243/71

: - LEI Nº 2.012, DE 03 DE AGOSTO DE 1971 - :

(Fixa a contribuição do Município de Mogi das Cruzes para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município de Mogi das Cruzes contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar Nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970 com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública a partir de 1º de julho de 1.971 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAR, contribuirá para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

CONT/LEI Nº 2.017/71/FIS-2.

Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar Nº 8, da União, apenas os servidores em atividade no Município de Mogi das Cruzes e os de suas entidades de Administração Indireta.

Artigo 48 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de agosto de 1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


VALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 03 de agosto de 1.971.


ARGÊU BATALEIA,
Coordenador.